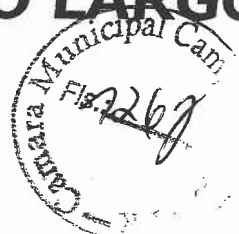




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2013



O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – bloco A – Mossunguê – em Curitiba – PR – PR CEP 81200-240, neste ato representada por **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 020.245.259-03 e no RG sob nº 6.136.938-4 SSP/PR, com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 em Curitiba – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº **1319/2013**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 05/2013**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DA REDE CORPORATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ"**, no que se refere à abrangência mencionada no Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial Nº 05/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no **"caput"** desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

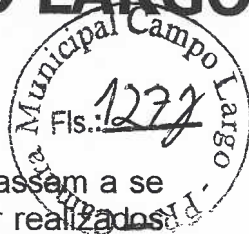
10





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento do serviço neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância de até R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), ou seja, 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento do serviço pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA** de conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 05/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, mediante requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante fatura mensal emitida pela **CONTRATADA**, de acordo com o serviço prestado.

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

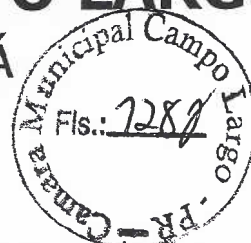
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto (executar a prestação do serviço) a que se refere esse contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 30, dias contados da data do recebimento das requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto contratado ora licitado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial n.º 05/2013, e sendo constatadas irregularidades o membro da Comissão designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 05/2013 veiculada pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2013, com a seguinte identificação técnica:

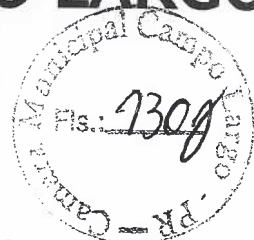
Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

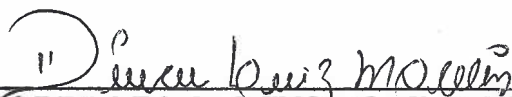


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

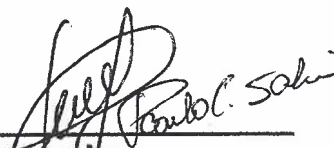
Campo Largo, 24 de julho 2013.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Representado por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

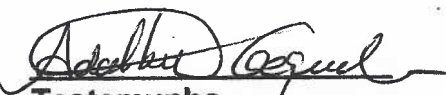


COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Representada por Wesley De Souza Carvalho
CONTRATADA



Testemunha
Nome: Paulo Cesar Salvi

RG: 4544663.8
CPF: 796.978.879.34



Testemunha
Nome: Adelberto Greguier

RG 3.076.794.2
CPF: 510.754.749.49





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1º ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 61/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – bloco A – Mossunguê – em Curitiba – PR – PR CEP 81200-240, neste ato representada por **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 020.245.259-03 e no RG sob nº 6.136.938-4 SSP/PR, com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 em Curitiba – PR, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 31/2014 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta convenção resulta na prorrogação do contrato administrativo originário nº 61/2013 para o período de 25/01/14 a 24/07/14, equivalente a 6 (seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor despendido para essa prorrogação é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), insto é, 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

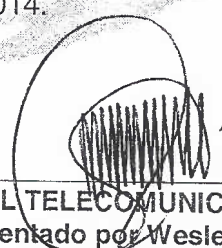
Parágrafo único – o reajuste do valor contratual será realizado após 12 meses do início do contrato (24/07/13) pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente aditamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 33.90.37.00.00. Fonte de recurso próprio.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no instrumento do contrato administrativo nº 61/2013.

Campo Largo, 23 de janeiro 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representado por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE


COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Representado por Wesley S. Carvalho
CONTRATADO

